



ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Processo Nº 004/2018
Fls. Nº 066
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 20180504/003-2018
PROC. ADM. Nº 004/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR
LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA MEGA VENDAS
DISTRIBUIDORA LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.933/0001-70, com sede na Rua Chave s/n – Centro – Senador La Rocque -MA, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sra. Maricélia Ribeiro de Menezes Rocha, portadora da Cédula de Identidade nº 015715562000-3 e do CPF nº 948.679.253-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, situada na Av. Newton Bello, nº 134 – Santa Rita – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.145.041/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Francisco Vinicius Batista Coelho, portador da Cédula de Identidade nº 017075892001-5/SSP – MA, e CPF nº 035.250.483-86, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e utensílios domésticos de interesse desta Câmara Municipal.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal o processo de Dispensa nº 003/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **7.366,60 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme abaixo:

[assinatura]



Processo Nº 064/2088
Fls. Nº 067
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. Unitario	V. Total
1	Sabão em pó, para lavar roupas e limpeza em geral, biodegradável, embalagem de papelão com 500g.	UND	50	R\$ 3,26	R\$ 163,00
2	Detergente líquido neutro, para remoção de Gorduras de louças, talheres. Plásticos de 500 ml, rotulados em plástico com especificações do fabricante.	UND	30	R\$ 1,56	R\$ 46,80
3	Água Sanitária, alvejante de roupas, composto de hipoclorito de sódio, carbonato de sódio e água, germicida e bactericida.	UND	30	R\$ 2,67	R\$ 80,10
4	Alcool Etilico Hidratadã, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas. Aplicação produto limpeza doméstica, concentração 92,8 INPM, acondicionado em frasco de 1 litro, lacrado original de fábrica, com especificações na embalagem.	UND	30	R\$ 7,93	R\$ 237,90
5	Esponja para lavagem dupla- face, sendo uma macia (espuma de poliuretano) e outra abrasiva (fibra sintética), para lavagem de pratos, pacote 60 unidades.	UND	30	R\$ 0,46	R\$ 13,80
6	Desodorizador para ambiente, em aerosol, odor lavanda, 360 ml, peso líquido 302g, não contém clorofluorcarbono, c/ especificações na embalagem.	UND	40	R\$ 8,58	R\$ 343,20
7	Óleo Lustra móveis 100ml	UND	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
8	Desodorizador sanitário, tipo pedra, base de para diclorobenzeno, embalado em celofane à prova de vazamento, com suporte para o vaso, lacrado com peso de 35 g a 40g. Original de fábrica, com especificações na embalagem.	UND	20	R\$ 1,17	R\$ 23,40
9	Depósito Plástico P/Lixo de Corredor C/ Pedal !5Lt.	UND	10	R\$ 12,81	R\$ 128,10
10	Cera líquida INCOLOR para piso. Aplicável em todos os tipos de piso, sendo indicado para vulcapiso, paviflex e cerâmica não vitrificada.	UND	30	R\$ 3,85	R\$ 115,50

mauap
[assinatura]



Processo Nº 104/2018
Fls. Nº 068
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PORDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

11	Limpa vidro e acrílico, com álcool, frasco com 500 ml, com bico spray, lacrado em caixa, com especificações a embalagem.	UND	30	R\$ 4,03	R\$ 120,90
12	Tambor P/Lixo 10l c/ Furos	UND	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
13	Desentupidor para vaso sanitário, em borracha, tipo bola, cabo de plástico.	UND	20	R\$ 2,18	R\$ 43,60
14	Cesto de lixo plástico para banheiro, vazado, cor preta, altura mínima de 25 cm, diâmetro mínimo de 23 cm, com especificações na embalagem. O material deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 15071; garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação.	UND	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
15	Flanela, 100% algodão, extra macia, próprio para limpeza, tamanho 60 cm x 40 cm.	UND	30	R\$ 2,21	R\$ 66,30
16	Rodo plástico com cabo de madeira 40cm.	UND	20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
17	Vassoura c/cerdas de Nylon c/cabo: de nylon, cabo em polipropileno. Mod.v35	UND	20	R\$ 6,83	R\$ 136,60
18	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado, com cabo de madeira, com tamanho mínimo de 50 cm.	UND	15	R\$ 3,90	R\$ 58,50
19	Saco para lixo 15 lts	UND	10	R\$ 46,02	R\$ 460,20
20	Saco plástico lixo, capacidade 30 litros, cor preta, apresentação 30lts 25x10	UND	30	R\$ 46,02	R\$ 1.380,60
21	Saco plástico lixo, capacidade 50 litros, cor preta, apresentação 50lts 25x10	UND	20	R\$ 46,02	R\$ 920,40
22	Tapete antiderrapante.	UND	30	R\$ 35,88	R\$ 1.076,40
23	Papel toalha bobina, na cor branca, com 60 toalhas picotadas e texturizadas de 20 cm x 22,5 cm, folha dupla.	UND	20	R\$ 3,84	R\$ 76,80
24	COADOR DE PANO P/ CAFÉ TAM. M	UND	20	R\$ 2,34	R\$ 46,80
25	Isqueiro á gás	UND	20	R\$ 3,28	R\$ 65,60
26	Guardanapo de Papel Grande fls Simples 33,5x30,0cm, pacotes com 50 folhas.	PCT	40	R\$ 1,56	R\$ 62,40

[assinatura]



Processo Nº 004/2018
Fls. Nº 069
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

27	COPO DESCARTÁVEL 180ML 25X100; copo descartável capacidade de 180 ml pacote com 100 unidades.	PCT	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
28	Papel higiênico, 100% fibras celulósicas, cor branca, macio, folhas simples, picotadas, sem perfume (neutro), pacote com 4 rolos	PCT	70	R\$ 2,49	R\$ 174,30
29	Pano de chão para limpeza, poroso, medindo aproximadamente 70cm x 60 cm, tipo enxugão.	UND	30	R\$ 4,29	R\$ 128,70
30	Pano de prato 100% algodão medindo 40x63cm, com estampas sortidas.	UND	20	R\$ 6,08	R\$ 121,60
31	Garrafa Térmica p/ Café 1lt: Garrafa térmica, material plástico, capacidade 1 litro, cor variada, comprimento 150, largura 117, altura 277.	UND	10	R\$ 21,06	R\$ 210,60
32	Balde em plástico, com capacidade de 10 L, com alça de arame zincado, borda reforçada.	UND	8	R\$ 7,60	R\$ 60,80
33	COPO DESCARTÁVEL 50ML50X100; copo descartável capacidade de 50 ml, pacote com 100 unidades.	PCT	10	R\$ 1,67	R\$ 16,70
VALOR TOTAL R\$					R\$ 7.366,60

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara de Senador La Roque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE
AÇÃO	01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
DESCRIÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	RECURSOS ORDINÁRIOS



Processo N° 004/2018
Fls. N° 070
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula sexta – Da forma de Execução:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Senador La Roque - MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1. AGENCIA: 2787-1 – BANCO DO BRASIL

7.1.2. CONTA CORRENTE: 11.095-7

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Senador La Roque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

[assinatura]



Processo N° 004/2018
Fls. N° 071
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

manaf

Q



Processo N° 604.208
Fls. N° 072
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO

PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Da fiscalização:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Senador La Roque – MA.

[assinatura]

[assinatura]



Processo Nº 004.208
Fls. Nº 073
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

b) fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações;

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

Cláusula décima sexta – Das penalidades:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo

[assinatura]



Processo Nº 004/2018
Fls. Nº 074
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona – Dos casos omissos:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

[assinatura]



Processo Nº 004.208
Fls. Nº 073
Rubrica: Rm

ESTADO DO MARANHÃO

PORDER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Roque - (MA), 04 de maio de 2018

maricélia menezes rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

Sra. Maricélia Ribeiro de Menezes Rocha

Vereadora Presidente

Contratante

[Assinatura]
MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA

Sr. Francisco Vinicius Batista Coelho

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rubens R. de Sousa CPF nº 001.231.153-09

Nome: Patrícia Pereira Silva CPF nº 878502063-04

[Assinatura]



Processo N° 004/2018
Fls. N° 076
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO N° 20180321/003-2018. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, E A EMPRESA MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, copa, cozinha e utensílios domésticos de interesse desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas no processo de Dispensa n° 003/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.366,60 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO:** 01 – PODER LEGISLATIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE; **AÇÃO:** 01.031.0001.2-001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.00; **DESCRIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO;** **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Maricélia Ribeiro de Menezes Rocha - Vereadora Presidente, pela Contratante e o Sr. Francisco Vinicius Batista Coelho, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de maio de 2018.

Senador La Rocque (MA), em 04 de maio de 2018.

maricélia ribeiro de menezes rocha
Sra. Maricélia Ribeiro de Menezes Rocha
Vereadora Presidente